



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR nº 011, de 30 de Março de 1971**

*Dispensa as Sociedades Seguradoras de apresentarem a declaração das modalidades de seguros em que pretendam operar.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “b”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a conveniência de simplificar a rotina administrativa, para melhor rendimento dos serviços; e

considerando o que consta do processo SUSEP nº 4.070/71,

**RESOLVE:**

1. Ficam as Sociedades Seguradoras dispensadas de apresentar à SUSEP, na forma determinada no Decreto-lei nº 2.063, de 07/03/40 (art. 50, inciso VII, letra “h”), a declaração das modalidades de seguros em que pretendam operar no ano seguinte, desde que se trate de modalidades em que já tenham obtido a devida autorização para operar.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÉCIO VIEIRA VEIGA**  
Superintendente